

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/PGM/2022
DIRECIONADO À APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE
ADIMPLEMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, nos termos da justificativa de fls. 02 do processo administrativo n.º 2022/140219, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal n.º 12.389 de 12 de julho de 2021, mediante expressa autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal no processo administrativo n.º 2022/140219, torna público o presente edital de chamamento público para seleção de estudos técnicos a serem elaborados, mediante autorização, para estruturar a contratação dos serviços de arrecadação e conciliação que permitam o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, por meios eletrônicos, tais como cartões de crédito e débito.

1.2 O inteiro teor do presente edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Município (<https://www.pgmni.com.br/pgmni/>), como também no diário oficial do Município e estará disponível no setor de protocolo deste órgão, podendo ser impresso mediante identificação do interessado e entrega das folhas de papel necessárias à impressão.

1.3 Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste edital até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao prazo para a entrega do **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO**.

1.3.1 Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito e remetidos para o email: pgm@novaiguacu.rj.gov.br, devendo ser respondidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do protocolo de recebimento.

1.3.2 A resposta aos pedidos de esclarecimento será divulgada mediante nota no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Município

(<https://www.pgmni.com.br/pgmni/>), além de constar fisicamente do processo administrativo instaurado para acompanhamento do PMI.

2. OBJETO

2.1. Por meio do presente edital de chamamento público o Município de Nova Iguaçu divulga a todos os potenciais interessados sua intenção de reunir estudos técnicos oriundos da iniciativa privada para apresentar soluções técnicas inovadoras de arrecadação e conciliação que permitam o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, por meios eletrônicos, tais como cartões de crédito e débito.

2.2. Os estudos que compreenderão aspectos econômicos e técnicos deverão observar as diretrizes e os elementos previstos no Termo de Referência anexo ao presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas, inclusive de forma associada, mediante apresentação de **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** conforme modelo anexo ao presente edital.

3.2 É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que incorram na proibição descrita no art. 119, da Lei Orgânica Municipal.

3.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pelo chamamento público.

3.4 É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas punidas com a sanção descrita no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante de qualquer Ente Federativo ou com a sanção descrita no inciso III, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante da Administração Municipal.

3.4.1 A vedação prevista no subitem 3.4 é igualmente aplicada para as sanções dispostas na Lei n.º 10.520/02.

3.5 A associação de proponentes para apresentação de estudo técnicos deverá ser precedida de indicação da pessoa física ou jurídica responsável perante a Administração Municipal.

4. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

4.1 O **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO**, endereçado à Procuradoria Geral do Município, deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste edital de chamamento público, no protocolo situado à Rua Athaide Pimenta de Moraes, 335, Centro – Nova Iguaçu, podendo ainda ser remetido para o email: pgm@novaiguacu.rj.gov.br

4.2 O **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** deverá conter os seguintes elementos:

I – habilitação jurídica por meio da apresentação dos documentos exigidos pelo formulário anexo ao presente edital;

II – demonstração da atuação na área de domínio do objeto deste PMI e de possuir a equipe técnica com a formação necessária para o desenvolvimento de todas as etapas dos estudos técnicos, nos termos exigidos pelo Termo de Referência;

III – apresentação de cronograma de realização dos estudos técnicos com fixação das datas de início e término de cada uma das etapas previstas, devendo ser observado o prazo máximo fixado no presente edital e no termo de referência;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de planilha de custos analíticos que deverá compreender todas as etapas dos estudos técnicos com a discriminação dos custos dos insumos e da mão de obra utilizada para cada uma das etapas. Caso a apresentação das soluções possíveis não importe em custos a serem ressarcidos, os proponente deverão afirmar tal condição de forma expressa no requerimento de autorização; e

V - declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos estudos técnicos selecionados, conforme modelo anexo ao presente edital;

4.3 Serão negados os REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO em dissonância com as diretrizes dos incisos do subitem 4.2 e com os modelos anexos ao presente edital.

4.4 Da decisão de desclassificação caberá recurso administrativo a ser direcionado ao Procurador Geral do Município que deverá julgá-lo no prazo de 3 (três) dias a contar da data de interposição.

4.4.1 O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias a contar da intimação da decisão de desclassificação que dar-se-á mediante ciência nos autos do processo administrativo ou publicação no diário oficial.

4.5 A planilha analítica de custos mencionada no inciso IV do subitem 4.2 será submetida à análise de economicidade por comissão de seleção, a ser designada nos termos do art. 7º, podendo ser revista mediante relatório justificado.

4.5.1 Caso o requerente não concorde com a revisão implementada pela comissão de seleção, da decisão caberá recurso nos termos do subitem 4.4.

4.6. A autorização para apresentação de Estudos Técnicos:

I - não gerará direito de preferência no eventual certame licitatório a ser realizado para implementação do projeto objeto do estudo técnico;

II - não acarretará a obrigatoriedade de realização de certame licitatório para implementação do projeto;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será pessoal e intransferível.

4.7 A Administração Municipal não responde por quaisquer danos decorrentes dos atos realizados pelos autorizados para a implementação dos estudos técnicos, não acarretando a autorização concedida qualquer vínculo empregatício entre os empregados do autorizado e o Município.

4.8. A autorização concedida poderá ser revogada pela Administração Municipal, mediante adequada justificação que ateste a alteração do interesse público subjacente ao objeto do estudo técnico, inexistindo nesta hipótese direito a ressarcimento pelo autorizado, inclusive, quanto aos eventuais gastos decorrentes dos atos necessários à implementação dos estudos.

4.9. Será anulada a autorização caso constatada a ocorrência de vício de legalidade no procedimento de concessão.

4.10. Na hipótese de inobservância dos limites da autorização, inclusive quanto aos prazos fixados neste edital, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório do autorizado, deverá ser cassada a autorização concedida.

5. DOS ESTUDOS TÉCNICOS

5.1 Os estudos técnicos deverão ser apresentados pelo autorizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da concessão da autorização, devendo ser observado o cronograma físico apresentado quando do requerimento de autorização.

5.1.1 A inobservância do prazo disposto no subitem 5.1 importará a cassação da autorização, sujeitando o autorizado às sanções previstas neste edital.

5.2 Os estudos técnicos deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes e formatações previstas no termo de referência, devendo ser disponibilizada à Procuradoria Geral do Município, além do original físico do estudo, cópia em formato digital.

5.3 Todos os documentos que integram os estudos técnicos deverão estar firmados pelos responsáveis pela sua elaboração.

6. DA SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

6.1. A seleção dos estudos técnicos apresentados pelos autorizados será realizada por comissão designada pelo Procurador Geral do Município que será composta de, no mínimo, 3 (três) servidores municipais com expertise necessária à avaliação dos estudos.

6.1.1 Na composição da comissão serão designados, preferencialmente, servidores que integrem os órgãos municipais com atribuições equivalentes à área de abrangência do projeto.

6.2 A mesma comissão descrita no subitem 6.1 terá atribuição para avaliar os requerimentos de autorização.

6.3 A seleção dos estudos técnicos deverá ser realizada com base, exclusivamente, nos critérios objetivos fixados no termo de referência, devendo ser rejeitados estudos que não contribuam efetivamente com o projeto a ser implementado pela Administração Municipal.

6.3.1 São critérios de seleção do presente procedimento:

- (a) aderência ao Termo de Referência;
- (b) qualidade técnica do diagnóstico e estudos prévios;
- (c) enfrentamento e apresentação dos modelos técnicos para viabilizar a operação com vantagens e desvantagens;
- (d) compatibilidade com a legislação aplicável.

6.3.2 Concluída a seleção dos estudos técnicos, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para viabilizar a utilização pela Administração Municipal.

6.3.2.1 Na hipótese de alterações previstas no subitem anterior, o autorizado não poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento de que trata o item 4.2, IV do edital.

6.4. Da decisão de rejeição caberá recurso administrativo direcionado ao Procurador Geral do Município que deverá respondê-lo no prazo máximo de 3(três) dias contados da data da interposição.

6.4.1 O prazo para interposição do recurso é de cinco dias a contar da intimação da decisão de desclassificação que dar-se-á mediante ciência nos autos do processo administrativo ou publicação no diário oficial.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da elaboração dos estudos técnicos, especialmente no que tange à observância do cronograma apresentado, será realizada por servidor designado especialmente para tal finalidade pela autoridade máxima do órgão responsável pela área de abrangência do projeto.

7.1.1 A fiscalização prevista no subitem 7.1 não afasta o poder dever de fiscalização da Procuradoria Geral do Município que poderá, a qualquer momento, solicitar informações necessárias à verificação da adequação dos trabalhos implementados.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final do procedimento de manifestação de interesse com a listagem dos estudos técnicos aprovados será publicado no Diário Oficial e divulgado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Município.

8.1.2 – O inteiro teor dos estudos técnicos apresentados estará disponível para consulta na Procuradoria Geral do Município.

8.2 A aprovação dos estudos técnicos não acarreta o dever de instauração de certame licitatório ou correlato direcionado à implementação do projeto.

9. DOS DIREITOS DO PROPONENTE

9.1 O proponente cujo projeto foi parcial ou integralmente utilizado pela Administração Municipal terá o direito de ser ressarcido dos custos de elaboração dos estudos técnicos pelo futuro e eventual contratado.

9.1.1 O ressarcimento será exclusivamente limitado ao valor consignado no requerimento de autorização. Em caso de aproveitamento parcial serão utilizados os valores indicados para cada etapa dos estudos técnicos dispostos no requerimento de autorização, sendo possível, caso necessário, apurar o valor a ser ressarcido por meio do somatório dos custos individuais e analíticos apresentados.

9.1.2 Em nenhuma hipótese a Administração Municipal poderá ser obrigada a ressarcir o proponente pelos custos de elaboração dos estudos técnicos.

9.2 A apresentação de estudos técnicos, ainda que aprovados e efetivamente utilizados, não afasta o direito de participação do proponente no certame público instaurado para implementação do objeto por meio da celebração de contrato administrativo.

9.3 Ao proponente deverá ser garantido o livre acesso a todas as informações necessárias à elaboração dos estudos técnicos, devendo a Administração zelar por esse direito.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inobservância das diretrizes previstas neste edital e das obrigações decorrentes do presente procedimento de manifestação de interesse poderão ser imputadas aos proponentes as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, devendo, para tanto, ser observado o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 10.662/16.

10.1.1 Eventuais sanções de caráter pecuniário não adimplidas voluntariamente serão inscritas em dívida ativa para posterior execução fiscal.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

11.2 Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados a critério do Município de Nova Iguaçu, devendo a prorrogação se estender a todos os interessados.

11.3 Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

11.4 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Formulário de requerimento de autorização

Anexo II – Minuta de Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos Estudos Técnicos selecionados

11.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Iguaçu, 12 de maio de 2022.

Wanessa Martinez Vargas
Procuradora Geral Adjunta

Anexo 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

O presente procedimento administrativo de manifestação de interesse busca auxiliar a Administração Pública Municipal com a apresentação de soluções inovadoras de arrecadação e conciliação que permitam o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, por meios eletrônicos, tais como cartões de crédito e débito.

O PMI não é estranho ao ordenamento municipal, possuindo regulamentação específica por meio do Decreto Municipal n.º 11.265/2018. No entanto, diante da ampliação da utilização do instrumento promovida pela Lei n.º 14.133/2021 que passou a permitir sua implementação para realização de estudos e levantamentos direcionados à realização de contratações públicas, para além das delegações comuns e especiais, entendeu por bem a Administração Municipal, por meio do Decreto Municipal n.º 12.389/2021 instituir o PMI como procedimento auxiliar às licitações e contratação públicas municipais.

Nesses moldes atualizados, o PMI se afigura procedimento idôneo a auxiliar a Administração Municipal na realização de licitações públicas que tenham por objeto soluções e projetos de alta tecnicidade e substancial relevância pública.

Como é cediço, a recuperação de créditos inscritos em dívida ativa, medida essencial ao incremento da receita pública, se reveste de inúmeras dificuldades operacionais que torna bastante remota a expectativa de efetiva recuperação.

O procedimento de execução fiscal – mecanismo judicial ordinário de recuperação dos créditos – não possui a efetividade e celeridade desejáveis para viabilizar a cobrança em juízo dos créditos inadimplidos, o que é agravado pelo enorme acervo que tramita perante os juízos competentes.

Por sua vez, a adoção de medidas de desjudicialização, como protesto extrajudicial, a despeito de extremamente relevantes para incremento da arrecadação, não viabiliza a integral recuperação da dívida ativa consolidada.

Desta feita, a facilitação do pagamento por meio da diversificação das formas de recebimento é uma medida fundamental para reduzir tais obstáculos e permitir um aumento na efetividade da recuperação dos créditos pela PGM.

Além disso, como também demonstram os dados obtidos pelo sistema de parcelamento, há uma redução progressiva no pagamento das parcelas pelos contribuintes, em outros termos, os contribuintes, em muitas ocasiões, não terminam de pagar os parcelamentos feitos. Isso traz uma série de riscos e de inconvenientes para o sistema de recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa. No caso da implantação do pagamento por meio de cartão de crédito e meios análogos, o valor seria integralmente recolhido ao Município, desonerando a PGM de, em caso de interrupção do pagamento, ter que voltar a cobrar o contribuinte.

A despeito disso, tendo em vista a limitação técnica desta PGM-NI e da alta tecnicidade da operação pretendida, é imprescindível que a modelagem da licitação a ser eventualmente realizada ou do credenciamento de instituições financeiras seja elaborada à luz de estudos, informações e levantamentos a serem prestados por agentes privados vinculados aos setores afetos à matéria em apreço. Por tal razão, a realização do presente PMI é medida que se impõe.

2. OBJETO

O presente PMI tem por objeto a estruturação da contratação dos serviços de arrecadação e conciliação que permitam o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, por meios eletrônicos, tais como cartões de crédito e débito.

Os estudos e levantamentos deverão ser elaborados com vistas a subsidiar a Administração Municipal com informações técnicas necessárias a modelar a licitação para contratação dos serviços ou eventual credenciamento de instituições financeiras.

3. CONTEXTO FÁTICO

Os quadros abaixo demonstram a evolução da dívida ativa tributária e não tributária, assim como os percentuais médios de inadimplência concretizados.

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA			
(Conta contábil 1.2.1.1.1.04)			
Rubrica	2020	2019	2008
(v) Saldo inicial	1.984.352,775	2.568.222.893	2.222.870.463
(v) Estorno de recebimento	21.331	112.669	73.228
(v) Inscricão	176.169.949	197.021.913	156.216.821
(v) Cancelamento	(105.510.052)	(107.224.938)	(101.512.766)
(v) Ajuste de saldo	137.462.171	(14.159.133)	(9.915.136)
(=) Saldo final	(7.168.222.893)	(67.221.870.463)	(2.242.636.724)
(v) Recebimentos	24.239.341	22.169.297	24.084.646
Adimplência (C + A)	1,22%	1,02%	1,08%
Inadimplência (100% - D)	98,78%	98,98%	98,92%
Média de Inadimplência (3 anos)			98,99%
POD A SER CONTABILIZADA:			
(v) Saldo final de 2020			2.242.636.724
(v) Inadimplência média			98,99%
(=) POD de 2021			2.217.782.365

DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA			
(Conta contábil 1.2.1.1.1.05)			
Rubrica	2020	2019	2008
(v) Saldo inicial	37.215.821	34.764.442	36.094.535
(v) Estorno de recebimento	0	184	0
(v) Inscricão	7.847.226	2.194.646	1.857.058
(v) Cancelamento	(20.111.620)	(564.241)	(1.070.704)
(v) Ajuste de saldo	(100.654)	26.990	100.435
(=) Saldo final	(14.761.444)	(88.094.515)	(136.291.388)
(v) Recebimentos	86.337	327.501	482.470
Adimplência (C + A)	0,23%	0,34%	1,34%
Inadimplência (100% - D)	99,77%	99,66%	98,66%
Média de Inadimplência (3 anos)			99,16%
POD A SER CONTABILIZADA:			
(v) Saldo final de 2020			36.291.388
(v) Inadimplência média			99,16%
(=) POD de 2021			35.987.548

4. OBJETIVOS

A realização do presente PMI tem por objetivo a facilitação do pagamento de débitos em dívida ativa por meio da diversificação das formas de pagamento, o que assegurará um aumento na efetividade da recuperação dos créditos pela PGM.

5. DIRETRIZES TÉCNICAS DOS ESTUDOS

Os estudos técnicos a serem apresentados pelos requerentes autorizados deverão contemplar as seguintes vertentes: i) viabilidade e características técnicas da operação de modo que seja atendido o objetivo destacado no item anterior; ii) forma de remuneração do serviço a ser prestado.

Os estudos deverão observar as seguintes premissas necessárias:

1. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito e ou débito deverão ficar a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento.
2. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos;

3. As empresas deverão disponibilizar relatórios periódicos contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle do Município;
4. As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas do Município, por meio de sistema integrado, via Webservice;
5. O processamento das operações e dos respectivos pagamentos de débitos municipais por meio de cartão de crédito e ou débito poderá ser realizado das seguintes formas: i) Fora do ambiente em que ocorre o atendimento ao público, em balcão, internet e aplicativo para Smartphone; ou ii) dentro do ambiente em que ocorre o atendimento ao público por meio de balcão, internet e aplicativo para Smartphone, observando as condições predefinidas pela Procuradoria;
6. O repasse financeiro ao Município do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito e ou débito relacionado a débitos municipais deverá ser realizado pela empresa credenciada no prazo máximo de D+1 a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação;
7. O valor arrecadado deverá ser rateado para as contas indicadas pela Procuradoria Geral do Município, conforme se trata de dívida ativa executada ou não.

A vertente financeira dos estudos deve abordar, no mínimo, a seguinte questão: o custo médio da transação para o contribuinte que optar pelo pagamento por meio de cartão de crédito, débito ou outros meios eletrônicos, se for o caso.

A vertente técnica dos estudos deve abordar, no mínimo, as seguintes questões:

a) o número de parcelas que o contribuinte poderá fazer o parcelamento das dívidas municipais;

b) a tecnologia utilizada para a prestação dos serviços e a capacidade de integração com os sistemas municipais de arrecadação e conciliação bancária;

c) demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados, caso existente, que também poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado

d) Cronograma e etapas para implantação do serviço âmbito do Município;

e) Solução para o tratamento dos dados pessoais e preservação do sigilo em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);

f) Viabilidade de disponibilização ao Município de relatório ou notificação com operações não finalizadas em razão de problemas técnicos, a fim de que a dívida ativa municipal possa disponibilizar outras formas de pagamento ao contribuinte;

Os estudos deverão ser apresentados em envelope lacrado no fecho, devidamente identificado, e suas laudas deverão ser numeradas e rubricadas pelo responsável. Serão rejeitados os estudos entregues parcialmente, portanto, que não contenham a totalidade dos produtos exigidos no Termo de Referência. Os estudos técnicos deverão ser apresentados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da concessão da autorização.

6. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

Os estudos técnico-financeiros serão avaliados mediante a verificação perante o nível de atendimento dos estudos às expectativas da Procuradoria Geral do Município, no que se refere aos seguintes critérios: (a) aderência ao Termo de Referência; (b) qualidade técnica do diagnóstico e estudos prévios; (c) enfrentamento e apresentação dos modelos técnicos para viabilizar a operação com vantagens e desvantagens.

Wanessa Martinez Vargas
Procuradora Geral Adjunta

Anexo II

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Ilmo. Sr. Procurador Geral

Por meio deste formulário, reconhecendo estar ciente e encampar todas as condicionantes e diretrizes do Edital PMI n.º 001/PGM/2022, a (nome ou razão social do requerente), inscrita no CNPJ sob o número, situada à (indicar local da sede ou do estabelecimento), representada por (em caso de associação indicar pessoa física ou jurídica responsável) venho por meio deste formulário, instruído com os documentos anexos que demonstram a habilitação jurídica e a qualificação técnica do PROPONENTE, solicitar seja exarada AUTORIZAÇÃO para elaboração dos estudos técnicos objeto deste PMI, observado o cronograma anexo.

VALOR PARA EVENTUAL RESSARCIMENTO: (que deverá vir acompanhado de planilha de custos analíticos compreendendo todas as etapas dos estudos técnicos com a discriminação dos custos dos insumos e da mão de obra utilizada para cada uma das etapas).

Caso inexistam custos a ensejar o ressarcimento, a previsão acima deverá ser substituída pelo seguinte:

A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS DESTES PMI NÃO ENSEJARÁ QUALQUER DIREITO À RESSARCIMENTO PELO PROPONENTE AUTORIZADO.

ANEXO II.1

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I – Cédula de Identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual;
- II – Atos Constitutivos, Estatutos ou Contrato Social, e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedades empresárias;
- III – Documentos de eleição dos atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item II;
- IV – Atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- V – Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.
- VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Anexo III

Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos

ESTUDOS TÉCNICOS

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Procuradoria Geral do Município

a/c.: Ilmo. Procurador Geral

Ref. Edital de Chamamento Público para o Procedimento de Manifestação de Interesse

nº __/ __

 denominação da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), grupo econômico ou consórcio , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador(a) da cédula de identidade nº , expedida por , doravante denominada CEDENTE, transfere para o MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, denominado CESSIONÁRIO, os direitos autorais associados aos ESTUDOS TÉCNICOS, de acordo com as condições abaixo expostas:

I - O CEDENTE declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados;

II - O CEDENTE declara que os ESTUDOS TÉCNICOS não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;

III - O CEDENTE transfere todos os direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos,

pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte dos ESTUDOS TÉCNICOS, de forma irrevogável, irretratável e incondicional para o CESSIONÁRIO, no que se inclui os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica, de acordo com a conveniência e a oportunidade do Município de Nova Iguaçu;

IV - É vedada ao CEDENTE qualquer reprodução, total ou parcial, dos ESTUDOS TÉCNICOS, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte do CESSIONÁRIO;

V - A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização dos ESTUDOS TÉCNICOS pelo CESSIONÁRIO, com exceção da possibilidade de ressarcimento pelos efetivamente utilizados na formatação da concessão, com ônus para o eventual contratado na licitação.

pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), grupo econômico ou consórcio com
assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)